



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 337/2023, de 04 de outubro de 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO DECRETO LEI Nº. 3.365/1941 AS GLEBAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c o Decreto Lei nº. 3.365/1941.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel identificado e com a seguinte localização:

I – Uma gleba de terras de 100 metros de frente por 100 metros de fundos, com área de 10.000 m<sup>2</sup>, pertencente ao senhor Antônio Pedro da Silva, CPF nº 675.905.354-00, localizado no Loteamento Tapuio, com registro no cartório de imóveis de Bananeiras/PB, no Livro de nº 2-C, às fls. 39, nº 02, matrícula nº 540, com as seguintes confrontações:

- a) 100 metros ao Oeste, confrontando-se com terras do expropriado;
- b) 100 metros ao Sul, confrontando-se com terras do expropriado;
- c) 100 metros a Leste, confrontando-se com terras do senhor João Evangelista Geraldo de Souza; e
- d) 100 metros ao Norte, confrontando-se com terras do expropriado.

**Art. 2º.** A Declaração de Utilidade Pública tem por finalidade a construção de uma Escola Municipal.

**Art. 3º.** A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

**Art. 4º.** O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

**§ 1º.** A notificação de que trata o caput deste artigo conterá:

- I- cópia do ato de declaração de utilidade pública;
- II- planta ou descrição dos bens e suas confrontações;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

III- valor da oferta;

IV- informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;

§ 2º. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes do Decreto Lei nº. 3.365/1941.

**Art. 5º.** O valor do imóvel à título de indenização prévia com base no valor constante dos dados cadastrais do Cadastro Municipal de Imóveis, deste Município, foi fixado pela Comissão de Avaliação nos seguintes valores:

I- oferta-se, a título de indenização prévia pelo imóvel, de acordo com o valor venal declarado no CMI, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 04 de outubro de 2023.

**Antônio Justino de Araújo Neto**  
**Prefeito**